

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE.

Ref. TOMADA DE PREÇOS 01/2023

A HIDROSO SERVIÇOS HIDROGEOLOGICOS E GEOLOGICOS LTDA, com CNPJ 15.609.563/0001-59, com sede na Rua José Barreto Fontes, 117, Bairro Aeroporto, Aracaju - Sergipe, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Roberto Cardoso de Rezende, portador de RG 299.240/SSP/SE e CPF 110.362.305-20, vem tempestivamente com fundamento no artigo 109 I, da Lei 8.666/93, a presença de Vossa Senhoria, interpor o presente.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, tratemos da questão da tempestividade recursal.

O art. 109, I, a em seu §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estabelecem:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;;

[...]

§1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo,

excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Mais adiante, a mesma Lei de Licitações, no art. 110 e em seu parágrafo único, determinam:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Portanto, todos os licitantes foram devidamente cientes da decisão, abriu-se o prazo recursal, já ficando os mesmos devidamente intimados. E assim, na contagem do prazo, atendendo aos preceitos legais, excluindo-se o dia do início, qual seja o dia em que foi adotada a decisão e intimados os licitantes (04/12/2023), e daí contando 05 (cinco) dias, temos como prazo fatal o dia 11/12/2023.

Assim, tempestivo o Recurso ora apresentado.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou classificada a proposta de preços da empresa **JORRA AGUA LTDA** declinando os motivos e fundamentos de seu inconformismo no articulado a seguir:

A empresa **JORRA AGUA LTDA**, apresentou em sua planilha de composição do BDI o ISS de 2,80%, em flagrante desacordo ao estabelecido no Edital. O valor do ISS no município de Estância/SE é de 3,00%.

Não resta dúvida que a empresa, errou no seu detalhamento de BDI.

Caso a referida empresa fosse optante pelo Simples Nacional, obrigatoriamente devirá ter apresentado o extrato dos últimos 12 meses com a finalidade de comprovar seu faturamento e identificar qual a sua alíquota o que não feito. R.E.

O simples fato da empresa ser EPP, não significa que seja optante pelo Simples Nacional, então vejamos:

"O Simples Nacional é um sistema de tributação integrado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) responsável por gerenciar a arrecadação, a cobrança e a fiscalização de impostos. Ele entrou em vigor em 2007, com o objetivo de normatizar as ações que já eram realizadas nos estados e municípios, unificando os processos tributários.

*Veja abaixo as **RESTRICÇÕES** para as empresas que não podem ter acesso aos benefícios do Simples Nacional:*

- Empresas que tenham uma pessoa jurídica como sócia.*
- Filiais, sucursais, agências ou representações, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior.*
- O empresário cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.*
- Empresas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.*
- Empresas constituídas sob a forma de cooperativas, menos as de consumo, que podem ser beneficiadas.*

- *Negócios cujo capital tenha participação de pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa optante pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global também ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.*

Não pode então neste momento a comissão de licitação classificar a proposta, sob o argumento que seria a proposta mais vantajosa, se fosse este o procedimento definido para os processos licitatórios, não haveria necessidade de legislação específica que regem os mesmos. A proposta mais vantajosa é aquela que atende ao que determina o instrumento convocatório, que fazem lei entre os participantes.

Evidente que a proposta da licitante **JORRA AGUA LTDA** deverá ser desclassificada, pelo descumprimento das regras editalícias.

Não menos importante registrar que a recorrente não pretende afastar a importância da conjugação dos princípios que regem a licitação, com o mandamento da obtenção da proposta mais vantajosa. O artigo 3º da Lei 8.666/93 reporta-se a um conjunto de princípios, e une a obtenção da proposta mais vantajosa, ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

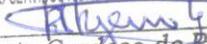
Desta forma, está demonstrado que a decisão de classificar a proposta da empresa **JORRA AGUA LTDA** está violando o direito líquido e certo da recorrente.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, pugna esta empresa por solicitar a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **JORRA AGUA LTDA**, ou, em não ocorrendo essa reconsideração, que se faça subir este Recurso, devidamente informado, para decisão da Autoridade Superior.

Côncios da sapiência e bom senso de Vossa Senhoria, nestes termos, pedimos Deferimento.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2023.

HIDROSOLO
HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA

Roberto Cardoso de Rezende
Sócio-Administrador

Roberto Cardoso de Rezende
Representante Legal